

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021 II

No dia 15 de dezembro de 2021, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, com sede na ALAMEDA JUARI, Nº 255, TAMBORÉ, BARUERI/SP, CEP: 06460-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, email: licitacao@biomega.com.br, tel.: (11) 4134-5544 neste ato representada pelo seu responsável legal EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO, portador do documento de identidade n.º 19.804.587-6, órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 114.652.068-92, Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de exames de Citopatologia, Anatomia patológica, pesquisa de H. Pylori, Biopsias de útero e anexos e restos ovulares a fim de atender as necessidades dos usuários do SUS pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 161/2021**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 19.348/2020**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PROCEDIMENTO EM DIAGNÓSTICO EM PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES OU BIÓPSIA SIMPLES COM PESQUISA DE H. PYLORI INCLUSA	EXAME	2.000	R\$ 44,68	R\$ 89.360,00
2	PROCEDIMENTO EM DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE IMUNOHISTOQUÍMICA	EXAME	200	R\$ 384,68	R\$ 76.936,00
3	PROCEDIMENTO EM DIAGNÓSTICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS COMPLEXAS + ANEXOS	EXAME	1.000	R\$ 44,68	R\$ 44.680,00



4	ÚTEROS E ANEXOS + PLACENTA E ANEXOS + RESTOS OVULARES	EXAME	1.000	R\$ 44,68	R\$ 44.680,00
5	CITOLOGIA DE LÍQUIDOS / PAAF	EXAME	600	R\$ 24,68	R\$ 14.808,00
6	FETO ATÉ 500 GRAMAS	EXAME	200	R\$ 47,68	R\$ 9.536,00
TOTAL				R\$ 280.000,00	

1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos solicitados deverão atender a demanda de pacientes do Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade e àqueles provenientes da Atenção Básica.

3.2 A Contratada deverá proceder com a entrega dos resultados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da entrega do material a ser examinado.

3.3 A Contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os procedimentos arrolados no presente instrumento.

3.4 Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na Unidade solicitante bem como na quantidade prescrita por estes.



- 3.5 A cotação de preços deverá incluir as despesas com transporte, fornecimento de lâminas, recipiente com solução para acondicionamento do material coletado, bem como sua reposição, recolhimento do material coletado e entrega dos respectivos resultados semanalmente no Hospital Municipal Raul Sertã.
- 3.6 As cópias de laudos, blocos histológicos e as lâminas deverão ser mantidos em arquivo no laboratório.
- 3.7 A Contratada não poderá cobrar do Município pelos serviços não realizados.
- 3.8 A Contratada deverá, ainda, considerar todas as Resoluções da ANVISA nº 302/2005 e 306/2004 e 50/2002, que regulamentam o exercício dos serviços, objeto do presente.
- 3.9 É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, fornecimento de recipientes para acondicionamento do material coletado; formol para preservação das peças assim que retiradas do Centro Cirúrgico do HMRS e Hospital Maternidade, bem como sua reposição durante todo o contrato de prestação de serviço, caixas para acondicionamento correto do material biológico para transporte e recolhimento do material coletado e entrega dos respectivos resultados semanalmente no Hospital Municipal Raul Sertã no laboratório de Anatomia Patológica. O dia para recolhimento do material fica a critério da Coordenação do Setor.
- 3.10 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente tanto via eletrônica, no site da CONTRATADA, quanto na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador do serviço e do município, assim como a folha do laudo, que deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Hospital Municipal Raul sertã, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 4.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

4.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

4.2.2 - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

4.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;

4.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

4.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

5 CADASTRO DE RESERVA

5.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

6 DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 6.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 6.1.3 - apresentar documentação falsa;
- 6.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6 - não mantiver a proposta;
- 6.1.7 - cometer fraude fiscal;
- 6.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 6.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 6.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 6.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 6.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigir-



la.

- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.6 - Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 7.7 O laboratório contratado deverá observar e cumprir as legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA.
- 7.8 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante.
- 7.9 É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de todas as segundas vias emitidas de resultados de exames, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 7.10 É de responsabilidade da CONTRATADA guardar os documentos (requisições) bem como manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento, ou acesso em decorrência da execução dos serviços.
- 7.11 A CONTRATADA deverá manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação referentes à comprovação da prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.
- 7.12 As cópias dos laudos, blocos histológicos e as lâminas deverão ser mantidos no arquivo do laboratório de Patologia que realizou o exame, respeitando para

tanto, os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente (RESOLUÇÃO CFM nº 2074/2014).

- 7.13 Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos histológicos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda, a elaboração do documento de entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deverá ser arquivado junto ao respectivo laudo (RESOLUÇÃO CFM nº 2074/2014). O envio do material deverá ser por conta da CONTRATADA, imediatamente quando solicitada pela contratante.
- 7.14 Disponibilização da comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.
- 7.15 Os laudos deverão ser emitidos conforme RDC/ANVISA nº 302/2005, devendo a contratada proceder com a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 7.16 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando o usuário do SUS em detrimento dos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 7.17 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 7.18 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação de serviços, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.
- 7.19 Apresentar certificado anual de participação em Programa nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA.
- 7.20 Ter um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.

- 7.21 Executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas.
- 7.22 Responder por erro de qualquer natureza relacionado aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal.
- 7.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento.
- 7.24 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 7.25 A CONTRATADA deverá possuir um sistema informatizado visando à emissão dos resultados dos exames para os munícipes, bem como a integração com sistema de gestão de saúde utilizado pelo município de Nova Friburgo.
- 7.26 É responsabilidade da Contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.
- 7.27 A Contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços prestados no contrato.
- 7.28 Manter atualizadas as informações no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde), de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
- 7.29 Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades públicas, profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.
- 7.30 Arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das

repartições competentes, com total isenção do Município.

- 7.31 Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 7.32 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.
- 7.33 Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.
- 7.34 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.
- 7.35 A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à vale-transporte, vale- alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.
- 7.36 A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município, observando-se as normas legais pertinentes.

8 INSTRUMENTO DE AJUSTE

8.1 A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, ou retirada da Nota de Empenho no prazo de (três) dias úteis, conforme o caso.



8.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

8.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.

8.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.5 - Como condição para celebração do contrato, e/ou retirada da Nota de Empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

8.5.1 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato e da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, conforme o caso.

8.6 - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 03 (três) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

8.7 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.



9 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
30001.10.302.0070.2.188	33.90.39.60	007-SUS
30001.1030200702.189		

9.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - Avenida Alberto Braune, Nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep 28.613-000.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

10.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

10.2.1 - Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.2 - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

10.2.3 - FGTS;

10.2.4 - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

10.2.5 - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

10.2.6 - Estadual CND – referente ao ICMS.

10.3 - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o contratante efetuar o pagamento do valor devido;



10.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.5 - O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 258/18.

10.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11 DO CONTROLE DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

FERNANDA NEVES DA VEIGA PACHECO - MAT. 062.640 - GESTORA TITULAR;

CERES LOURENÇO TEIXEIRA - MAT. 062.195 - GESTORA SUBSTITUTA;

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN - MAT. 062.434 - SUPERIOR IMEDIATO;

AMANDA O. G. QUIMA - MAT. 062.200 - FISCAL;

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária



para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 106.137

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO
CPF Nº 114.652.068-92